



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.385.120/0001-10
E-mail: pmsim@uai.com.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2011.

“Dispõe sobre autorização para ampliação de cargos e vagas e a proceder contratação e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Simonésia, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Simonésia autorizado a ampliar em 30(trinta) vagas no número cargos de professor constantes nos anexo I desta Lei.

§1º- Fica autorizada, ainda, a contratar servidores por tempo certo e determinado, por interesse público, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal de 88.

§2º – Os vencimentos e vantagens obedecerão ao previsto no PCCV (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos) bem como suas alterações e na Lei de regime jurídico único do serviço público do Município de Simonésia conforme o constante no anexo desta lei.

I – As obrigações, direitos e deveres, destes profissionais e suas atribuições são as constantes no PCCV e obedece aos princípios e normas que regem a administração pública.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar para os cargos ampliados por força desta lei.

Art. 3º - A Contratação objeto desta Lei revestir-se-á de ato formal regido pelo Direito Administrativo e observará, quanto à duração até 31/12/2011, ou até a posse dos concursados.

163
11 10 2011
16:35hrs



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.385.120/0001-10
E-mail: pmsim@uai.com.br



§1º - Os atos objeto desta lei poderão ser convalidados pelo Executivo Municipal para que o mesmo surta os efeitos legais, a partir da convalidação.

§2º - As despesas referentes a presente Lei correrão pelas dotações constantes na lei orçamentária.

Art. 4º - Somente poderão ser contratados nos termos dessa Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I – Ser Brasileiro;
- II – estar em dia, com o Serviço Militar;
- III – estar em gozo dos seus direitos políticos;
- IV – não ter sido demitido por justa causa;
- V – ter boa conduta;
- VI – apresentar atestado médico comprovando em gozo de boa saúde, física e mental.
- VII – comprovação de experiência para exercer as funções a que se propõe.
- VIII – diploma e carteira devidamente registrados no órgão competente em se tratando de curso superior.


Art. 5º - Os contratos a que se refere a presente Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições e, ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos nos termos da Constituição Federal.

Art. 6º - Na ampliação de cargos desta lei o impacto orçamentário e financeiro e, o impacto na folha de pagamento o percentual está previstos no anexo de declaração contido nesta lei e, estão em conformidade com Art. 16 e seguintes da Lei de Responsabilidade fiscal e da 4320/64.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário inclusive os contidos nos anexos do PCCV.

Gabinete da Prefeita Municipal de Simonésia - MG, em 10 de outubro de 2011.


MARINALVA FERREIRA
Prefeita Municipal

163
11 10 2011
16:35hrs